



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 398, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

(Alterada pela Lei nº 437 de 04 de Julho de 2012)

(Altera a Lei nº 073 de 08 de Outubro de 1998)

**Dá nova redação ao artigo 1º da Lei
073/1998, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da lei 073 de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A concessão do vale transporte ficará estabelecida pelos seguintes critérios:

I. ~~servidores que recebem acima de 1 ½ (Hum e meio) Salários Mínimos, terão direitos a 1 (Hum) vale transporte;~~ *Alterada pela Lei nº 437 de 04 de julho de 2012.

II. ~~servidores que recebem até 1 ½ (Hum e meio) Salários Mínimos, terão direito a até 2 (dois) vales transportes.~~ *Alterada pela Lei nº 437 de 04 de julho de 2012.

III. para fazer jus ao benefício previsto nos incisos I e II deste artigo os servidores deverão residir a uma distância superior a 2 (dois) quilômetros de seu local de trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 20 de dezembro de 2010.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal